



Edital nº 100/2026-PROGESP

Boa Vista - RR, 08 de maio de 2026.

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, designado pela Portaria n.º 487/2026-DARH, de 06 de maio de 2026, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base na Lei de n.º 8.745, de 09 de dezembro 1993, na Lei n.º 9.849, de 26 de outubro de 1999, na Lei nº 10.436/2002, na Lei 12.319/2010, no Decreto nº 5.626/2005, na Portaria - MEC nº 1.034 de 30 de agosto de 2017, na Lei nº 15.142/025, no Decreto n.º 12.536, de 27 de junho de 2025, na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI n.º 261, de 27 de junho de 2025, na Lei nº 9.784/1999 e suas alterações, no Decreto nº 9.739/2019, no Decreto nº 6.593 de 02 de outubro de 2008, no que couber, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação de **Técnico Especializado em Língua de Sinais**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.** O Processo Seletivo Simplificado será regido pelo presente Edital e seus anexos, cabendo a sua execução à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP, em Boa Vista-RR, podendo para o fim publicar atos, avisos, convocações, comunicados e demais regulamentações.
 - 1.1.** A PROGESP poderá recorrer aos serviços de outros setores da UFRR necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado.
 - 1.2.** O sítio eletrônico oficial do presente processo seletivo simplificado na Internet é <https://concursos.ufrr.br/>
 - 1.3.** Será de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de informações referentes ao presente certame no sítio eletrônico do processo seletivo e/ou no Diário Oficial da União - DOU.
 - 1.4.** Toda menção referente a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do Estado de Roraima.
 - 1.5.** O presente Edital contém os seguintes anexos:
Anexo I – Cronograma do Edital;
Anexo II – Critérios de avaliação da Prova Prática e Análise Curricular.
Anexo III - Composição do cadastro de reserva
 - 1.6.** O atendimento aos interessados no presente Processo Seletivo Simplificado será feito pelos seguintes canais:
 - i. Sítio eletrônico do certame;
 - ii. E-mail: concursos@ufrr.br – indicando o nº do Edital no assunto; e
 - iii. Os atendimentos presenciais deverão ser agendados por e-mail, a PROGESP está localizada no Campus do Paricarana – Av. Cap. Ene Garcez, 2413 Bairro Aeroporto, Boa Vista – RR, no prédio da Reitoria.

DA ÁREA DE CONHECIMENTO/ DISCIPLINA, REMUNERAÇÃO, CLASSE, REGIME DE TRABALHO E VAGAS

Quadro 01 - Técnico Especializado em Língua de Sinais

Área de Atuação: Técnico Especializado em Língua de Sinais				
Pré-Requisitos: Graduação em Letras-Libras; ou Graduação em qualquer área, cursado em instituição reconhecida pelo MEC com Certificado de Proficiência ou 02 (dois) anos de experiência profissional na área comprovada*.				
Vencimento básico: R\$ 5.215,39				
Auxílio alimentação: R\$ 1.192,00				
Classe: Equivalente ao Técnico-Administrativo	Regime de trabalho: 40h	Lotação: Divisão de Inclusão e Acessibilidade – DIAC	Vagas: 01- Ampla concorrência 01- Pessoa preta e parda	Limite de Classificados 11 - conforme o Anexo III
Atribuições do Cargo: I - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; II - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; III - atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; IV - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas; e V - prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.				

* Formas de comprovação de experiência: registro em carteira, declaração oficial de instituição pública, guia da Previdência Social (carnê de recolhimento do INSS) ou do ISS e recibo de pagamento de autônomo (RPA), acompanhados da inscrição no INSS.

2. A remuneração será equiparada ao cargo Nível E do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação – PCCTAE, conforme dispõe a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e o disposto no art. 7º da Lei nº 8.745/93.

2.1. As remunerações especificadas no Quadro acima poderão ser acrescidas dos valores do Auxílio- transporte, Auxílio-saúde e Auxílio Pré-Escolar, conforme dispuser a legislação vigente.

2.2. As vagas previstas neste Edital poderão sofrer alterações para maior, dependendo das necessidades da Instituição e de prévia autorização do Ministério da Educação - MEC.

2.3. As vagas do presente Edital são para candidatos com o título de graduado conforme formação no quadro do item 2, não havendo possibilidade de progressão por titulação, por falta de amparo legal.

2.4. Sobre os valores brutos mensais expressos no campo VENCIMENTO BÁSICO, incidem os descontos legais (PSS, IR e etc.), de conformidade com o Regime de Trabalho. A pedido do candidato aprovado poderá ser acrescido à remuneração o auxílio vale transporte e auxílio alimentação, quando amparado por legislação.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3. O candidato deverá atender, cumulativamente, para a contratação, aos seguintes requisitos gerais:

a) ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste Edital, seus Anexos e suas retificações;

- b) possuir, o Diploma de Graduação, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, segundo a área de formação exigida. No caso de títulos obtidos no Exterior, anexar cópia autenticada do título já revalidado;
- c) não possuir contrato nos termos da Lei nº 8.745/93, com exclusão no Sistema SIAPE inferior a vinte e quatro meses com a UFRR;
- d) não ser participante da gerência ou administração de sociedade privada, na condição de administrador ou sócio-gerente, conforme inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90;
- e) não ser servidor ocupante de cargo técnico ou científico da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas;
- f) ser brasileiro, nato ou naturalizado, estrangeiro legalmente residente e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos;
- g) estar no gozo de seus direitos políticos;
- h) estar quite com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- i) estar quite com as obrigações eleitorais;
- j) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- k) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- l) apresentar os documentos que se fizerem necessários por ocasião da contratação;
- m) estar inscrito no respectivo órgão regulamentador da profissão, quando o setor do Processo Seletivo Simplificado exigir;
- n) não estar incompatibilizado para nova contratação em cargo público, com base no Art. 37, XVI da Constituição Federal;
- o) não responder por função de confiança ou comissionada na administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

3.1 Os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos fixados no subitem 3 serão exigidos apenas dos candidatos aprovados, classificados e convocados para contratação, sendo que os requisitos previstos nas alíneas “g”, “h” e “i” não serão aplicados aos estrangeiros legalmente habilitados, de que trata a alínea “f” do subitem 3.

3.2 O candidato contratado nos termos da Lei nº 8.745/93 não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

3.3 A inobservância do disposto neste item importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

DA INSCRIÇÃO

4. A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, sendo de responsabilidade do candidato manter-se informado dos atos, prazos, datas e procedimentos referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

4.1. As inscrições serão efetuadas via Internet por meio do sistema de inscrições: <https://concursos.ufrr.br/> no período **compreendido das 09h00min do dia 13 de maio de 2026 até às 23h59min do dia 01 de junho de 2026**.

A Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP não disponibilizará o uso da impressora ao candidato.

4.2. Para inscrever-se o candidato deverá realizar o cadastro no sistema de inscrição e efetuar login.

4.3. No ato da inscrição o candidato indicará obrigatoriamente a opção do Processo Seletivo Simplificado onde constará o nº do Edital que deverá concorrer.

4.4. Após o envio do requerimento de inscrição não será permitida a alteração da opção feita na forma do subitem anterior.

4.5. Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no Processo Seletivo Simplificado, observando o requisito básico dos quadros do item 2, uma vez que não haverá devolução da referida taxa, exceto em casos de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado por conveniência da Administração.

4.6. Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, via correio eletrônico ou qualquer tipo de correspondência, ou ainda fora do prazo.

4.7. O valor da taxa de inscrição será de R\$50,00, e o boleto bancário será gerado após o preenchimento do Requerimento de Inscrição via Internet, devendo ser pago até a data do vencimento, impreterivelmente, não podendo o candidato solicitar a devolução em caso de pagamento após o prazo. Caso o boleto não seja gerado, o candidato deve enviar e-mail: concursos@ufrr.br informando a inconsistência.

4.7.1. O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

4.7.2. O pagamento do boleto da taxa de inscrição deverá ser efetuado **impreterivelmente até o dia 01/06/2026**.

4.7.2.1. Não será aceita a inscrição cujo pagamento não tenha sido confirmado, por parte da instituição bancária, dentro do prazo, na forma do subitem 4.7 e 4.7.2.

4.7.2.2. Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

4.8. A PROGESP não se responsabiliza pela solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.9. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital, sendo, portanto, considerado(a) inscrito(a) neste Processo Seletivo Simplificado somente o (a) candidato(a) que cumprir todas as instruções descritas neste item.

4.10. O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo Simplificado após ter cumprido todas as instruções aqui descritas, após confirmação pela rede bancária do recolhimento da taxa de inscrição referida no subitem 4.7 ou isenção deferida.

4.11. Caso não haja inscrições deferidas, o período de inscrições poderá ser reaberto por igual período.

4.12. Após a confirmação do pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa será divulgada uma relação nominal com as inscrições homologadas, em data prevista no cronograma.

4.13. Caso o candidato não efetive o pagamento da taxa de inscrição, a inscrição não será homologada.

4.14. Para os candidatos que tiverem a sua inscrição homologada, serão divulgadas no sítio eletrônico do certame as informações referentes ao horário e ao local de realização da prova e prova prática (nome do estabelecimento, endereço e sala).

4.15. Em caso de divergências informadas pelo candidato, prevalecerá o constante no Requerimento de Inscrição.

4.15.1. Os erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento deverão ser alterados pelo próprio candidato no sistema de inscrições.

4.16. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, a qualquer tempo, o candidato que prestar declaração ou informação falsa ou inexata.

4.17. Caso seja detectada comprovadamente alguma irregularidade na documentação apresentada pelo candidato aprovado, a PROGESP reserva-se ao direito de desclassificá-lo do Processo Seletivo Simplificado e contratar automaticamente o candidato posteriormente classificado, conforme classificação publicada no Edital de Homologação.

DAS VAGAS RESERVADAS

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

5. Às pessoas com deficiência (PcD) que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal, pela Lei nº 7.853/89 e pelo Decreto nº 3.298/99, é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência.

5.1 Aos candidatos inscritos como PcD serão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas, independente da área ou da lotação e caso esse percentual resulte em número fracionado, será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento), conforme estabelece o Decreto Federal nº 9.508/18.

5.2 No caso de não haver candidato inscrito ou não habilitado para a vaga reservada a candidatos inscritos como PcD, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, a convocação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla concorrência.

5.3 Os candidatos com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508/18, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas.

5.4 O candidato com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição, especificando a deficiência que possui em consonância com o art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

5.5 Para requerer inscrição na condição de PcD, o candidato deverá no momento do preenchimento do formulário de inscrição on line:

- a) Selecionar “sim” para a pergunta se deseja concorrer às vagas reservadas PcD; e
- b) Enviar para o sistema - <https://concursos.ufrr.br/> - o laudo médico PcD em um único arquivo digitalizado, em formato PDF.

5.6 Para comprovação da condição PcD é necessário realizar a digitalização do laudo médico (original) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei.

5.7 O laudo deve ser emitido em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.8 Caso julgue necessário, a Comissão de Avaliação PcD poderá pedir a apresentação do documento original ou convocar a comparecer para a realização do exame clínico.

5.9 O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar Pessoa com Deficiência e/ou não encaminhar a documentação solicitada, perderá a prerrogativa de concorrer na condição de candidato PcD.

5.10 No caso de indeferimento da inscrição na condição de PcD, o candidato será inscrito na ampla concorrência.

5.11 O resultado do pedido de inscrição na condição de PcD será divulgado no sítio eletrônico, em data especificada no Cronograma.

5.12 Caberá à Comissão de Avaliação da condição de PcD aferir se o candidato se enquadra em uma das categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/99.

5.13 Será indeferida a inscrição do candidato na condição de Pessoa com Deficiência que:

- a) não marcar a opção de concorrer à reserva de vaga PcD ou não anexar a documentação solicitada no item 5.5, deste edital;
- b) não atender à forma, o prazo ou aos horários previstos neste edital;
- c) apresentar laudo médico com o nome do candidato ilegível e que não possa ser identificado ou que a imagem digitalizada não esteja legível;
- d) não comparecer para a realização do exame clínico, portando o laudo clínico original, caso seja convocado pela Comissão de Avaliação.

5.14 O candidato PcD que necessite de atendimento diferenciado para realização das provas deverá informar no ato da inscrição.

DAS VAGAS DESTINADAS AS PESSOAS PRETAS E PARDAS

5.15 Nos termos do § 5º do Art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, as pessoas pretas e pardas serão reservados 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas oferecido, independente da área ou da lotação, nos termos do decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.16 No caso de não haver candidato inscrito ou habilitado para a vaga reservada a pessoas pretas e pardas, ou caso surjam novas vagas durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, a nomeação dar-se-á pela lista de candidatos aprovados da lista de ampla

concorrência.

5.17 Para se autodeclarar pessoa preta e parda, o candidato, no momento do preenchimento do formulário de inscrição on line, deverá assinalar no campo específico da ficha de inscrição.

5.18 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação por comissão formada para este fim;

5.19 O candidato convocado para o processo de heteroidentificação deverá apresentar o formulário de Autodeclaração Étnico Racial, identificado com nome, impresso e assinado.

5.20 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

5.21 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que tenha nota para classificação em cada fase, conforme Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.22 As hipóteses tratadas nos itens 5.19 e 5.20 não ensejam o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

5.23 O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão criada especificamente para este fim, instituída pela UFRR.

5.24 A comissão de heteroidentificação será constituída nos moldes do art. 19, da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, e os currículos resumidos dos membros da comissão de heteroidentificação serão publicados no sítio eletrônico dos concursos, sendo resguardado o sigilo dos nomes dos membros.

5.25 A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenótipo para aferição da condição declarada pelo candidato, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade, em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

5.26 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

5.27 O procedimento de heteroidentificação, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, será promovido sob a forma telepresencial, previsto para ocorrer após a realização da Prova de Títulos, em período e local a ser divulgado em Edital específico conforme cronograma do Processo Seletivo Simplificado, com a lista dos convocados no sítio eletrônico dos concursos.

5.28 O procedimento de heteroidentificação será gravado, e a gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

5.29 O candidato que não autorizar a gravação do procedimento de Heteroidentificação perderá o direito de concorrer na vaga reservada a pessoas pretas e pardas.

5.30 Das decisões da comissão de heteroidentificação caberá recurso dirigido à comissão recursal, composta por três membros conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.31 A comissão recursal considerará a filmagem do procedimento para fins de

heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato para fins de sua análise.

5.32 Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

5.33 Em caso de desistência ao ato de contratação de pessoa preta e parda nomeado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado nessa condição, caso haja, no mesmo quadro.

5.34 Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no processo de heteroidentificação, o candidato será eliminado, e caso já tenha havido a nomeação, esta será anulada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.35 Ressalvadas as disposições especiais previstas na Lei Federal nº 15.142, de 03 de junho de 2025, as pessoas pretas e pardas participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início de aplicação das provas, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas e aos critérios de aprovação do Processo Seletivo Simplificado.

5.36 As pessoas pretas e pardas aprovadas e contratadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

5.37 Em caso de não preenchimento da vaga reservada a pessoa preta e parda quando houver candidatos aprovados nessa condição, a vaga não preenchida será ocupada pelo candidato subsequente classificado, de acordo com a ordem de classificação do quadro, quando houver.

5.38 A contratação de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, e o número de vagas reservadas a pessoas pretas e pardas e pessoas com deficiência.

DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

5.39 Em razão do quantitativo de vagas imediatas, e do limite de candidatos a ser classificado na formação do cadastro de reserva, não será possível reservar vaga imediata aos candidatos indígenas e quilombolas, nem garantir a reserva de vagas na formação do cadastro de reserva.

5.40 Nos termos do Art. 13 da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, será permitida a inscrição na modalidade pessoa indígena e quilombola, inexistindo, porém, a determinação de formação de lista específica nas modalidades para aplicação de vaga reservada.

5.41 Para se autodeclarar Indígena e quilombola, o candidato, no momento do preenchimento do formulário de inscrição on-line, deverá assinalar no campo específico da ficha de inscrição.

5.42 As autodeclarações dos candidatos Indígenas e quilombolas serão confirmadas mediante procedimento de verificação documental complementar, cuja forma, local e horário serão publicados em edital específico no sítio eletrônico dos concursos, em data especificada no cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

5.43 A comissão de verificação documental complementar será constituída por número ímpar de integrantes, e será composta por pessoa de notório saber na área e em sua maioria por

indígenas, para o caso de verificação documental de candidato indígena, e de quilombolas, para o caso de verificação documental de candidato quilombola.

5.44 Os currículos resumidos dos integrantes serão publicados no sítio eletrônico dos concursos, sendo resguardado o sigilo dos nomes dos membros da comissão.

5.45 O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas, nos termos da Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como:

a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas;

b) documentos expedidos por escolas indígenas;

c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;

d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;

e) documentos expedidos por órgão de assistência social;

f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

g) documentos de natureza previdenciária.

5.46 O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de:

I - declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence

5.47. As deliberações da comissão de verificação documental complementar de candidatos indígenas e quilombolas terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

5.48. Das decisões da comissão de verificação documental de candidatos indígenas e quilombolas caberá recurso dirigido à comissão recursal, conforme previsto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025.

5.49. A comissão recursal de verificação documental de candidatos indígenas e quilombolas será composta de membros distintos da comissão principal, e considerará os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.

5.50. Das decisões da comissão recursal de verificação documental de candidatos indígenas e quilombolas não caberá recurso.

DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

6. Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para o candidato que, em conformidade com a Lei nº 13.656/2018:

a) - Pertencam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional;

b) – Seja doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

6.1 Para se inscrever com isenção do pagamento da taxa, o candidato deverá preencher o Requerimento de Inscrição no sistema <https://concursos.ufrr.br/> e indicar a uma das modalidades de isenção previstas nas alíneas “a” e “b” do item 6.

6.2 Os candidatos doadores Voluntários de medula óssea deverão enviar, via upload, por meio de link específico, disponível no endereço eletrônico <http://www.concursos.ufrr.br> imagem legível do comprovante de que é cadastrado no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

6.3 Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:

a) cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo Simplificado, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

c) declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

6.4A UFRR consultará o órgão gestor do cadastro para verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos.

6.5O envio da documentação constante dos subitens 6.1 e 6.2. deste edital é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UFRR não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos, que valerão somente para esse processo, não serão devolvidos nem dele serão fornecidas cópias.

6.6 Serão desconsiderados os pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que omitir informações ou prestar informações inverídicas, errôneas ou incompletas.

6.7 Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição via fax ou via correio eletrônico.

6.8 Será desconsiderado o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidato que, simultaneamente, tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição.

6.9 Não serão atendidos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não preencham as condições para sua concessão, seja qual for o motivo alegado.

6.10 A relação dos pedidos de isenção com as respectivas respostas será disponibilizada no sítio

eletrônico conforme cronograma deste Processo Seletivo.

6.11 Os candidatos cujos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição forem indeferidos deverão, para efetivar sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado, imprimir o respectivo boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido.

DA BANCA EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO

7. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Banca Examinadora será composta de no mínimo 02 (dois) membros.

7.1 Fica vedada a indicação de membros para integrar a banca examinadora que, em relação ao candidato:

I - seja cônjuge ou companheiro, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;

II - seja parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – seja amigo íntimo ou inimigo notório do candidato ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

V – seja sócio de candidato em atividade profissional;

VI – seja orientador, ex-orientador, coorientador, ex-coorientador de atividades acadêmicas em curso de graduação e pós-graduação feitos pelo candidato;

7.2 Na ocorrência de algum dos impedimentos previstos no item anterior, o membro da banca examinadora será substituído por um suplente indicado.

7.3 O membro indicado a integrar a banca examinadora que incorrer em impedimento ou conflito de interesses deve comunicar o fato à PROGESP, abstendo-se de atuar.

7.4 Cada membro da banca examinadora firmará termo de compromisso e declaração de ausência de conflitos de interesses.

7.5 Será assegurado ao candidato o direito à impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer membro da Banca Examinadora, no prazo estipulado no cronograma, computados a partir da publicação da portaria da banca no sítio eletrônico, por meio de exposição de motivos encaminhada à PROGESP, dentro do prazo estabelecido conforme cronograma.

DA SELEÇÃO

8. A contratação de pessoal mediante Processo Seletivo Simplificado compreenderá, obrigatoriamente, Prova Prática e Análise Curricular.

8.1 Prova Prática: tem como objetivo avaliar a competência e habilidade do candidato na área de conhecimento da vaga, assim como seu domínio e fluência de Libras e na Língua Portuguesa.

8.1.1 A Prova Prática poderá ocorrer em vários dias, a critério da PROGESP, em local e horário a ser definido e publicado no sítio eletrônico.

8.1.2 A Ordem dos candidatos será definida em sorteio prévio, no dia da realização da prova prática, sendo que o horário e local da Prova Prática serão divulgados em Edital específico de Convocação. O candidato deverá ficar atento às datas e horário de sua prova, pois não haverá troca de datas e horários entre os candidatos.

8.1.3 A Prova Prática será individual realizada em três etapas avaliadas, por meio de banca examinadora, às competências e habilidades do candidato em relação ao domínio e fluência da Libras e da Língua Portuguesa, conforme Anexo II.

8.1.4 O candidato somente terá acesso aos temas e vídeos a serem traduzidos e interpretados no momento da prova.

8.1.5 A Prova Prática terá a duração total de **35 (trinta e cinco) minutos** por candidato.

8.1.6 As Provas Práticas serão gravadas em vídeo para fins de avaliação da Banca, configurando a inscrição no Processo Seletivo Simplificado como autorização do candidato para tanto.

8.1.7 Os candidatos terão uma única tentativa, sem interrupções, para a realização das traduções e interpretações. Não serão permitidas pausas na reprodução dos textos fornecidos pela Banca.

8.1.8 Nenhum candidato poderá assistir à Prova Prática dos demais concorrentes;

8.1.9 Os candidatos deverão comparecer com no mínimo 30 minutos de antecedência no local indicado no Edital de Convocação, e deverão aguardar a chamada para Prova Prática, sendo eliminado do processo o candidato que chegar atrasado ou for chamado e não estiver presente.

8.1.10 Será eliminado o candidato que obtiver pontuação na Prova Prática inferior a 6,00 (seis) pontos calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da banca examinadora, sem arredondamentos. Os candidatos que obtiverem nota inferior a 6,00 pontos na prova prática, não terão títulos pontuados na Análise Curricular.

8.1.11 Os títulos dos candidatos que obtiverem nota inferior a 6,00, poderão ser recolhidos pelo próprio candidato, após solicitação pelo e-mail concursos@ufr.br, após a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

8.2 Análise curricular: será considerada para fins de pontuação referente à titulação acadêmica, pontuada de acordo com o Anexo II deste Edital.

8.3 **O candidato deverá apresentar, no dia da prova prática, obrigatoriamente, em envelope lacrado e devidamente identificado com nome completo, CPF, número do edital e quadro da vaga que está concorrendo, cópia da documentação abaixo:**

Os documentos deverão estar encadernados, ou organizados:

- a) Curriculum devidamente comprovado conforme a ordem da tabela do Anexo II, item 2 da Análise Curricular;
- b) cópia dos comprovantes de titulação;
- c) cópia dos comprovantes do exercício das atividades de ensino;
- d) cópia dos comprovantes do exercício das atividades científicas; e
- e) Cédula Oficial de Identidade e Comprovante de Endereço.

8.4 Os candidatos estrangeiros deverão apresentar o visto de permanência e o diploma devidamente revalidado;

8.5 A nota final do candidato na Análise Curricular será calculada de acordo com os seguintes procedimentos:

I) Ao candidato que obtiver o maior número de pontos (pontuação máxima) será atribuída nota 10,00

II) As demais notas serão normalizadas em função da pontuação máxima:

$$\text{Nota do candidato} = \frac{\text{Pontuação do candidato} \times 10,0}{\text{Pontuação Máxima}}$$

8.6 A nota final (NF) do candidato será obtida pela fórmula:

$$\text{NF} = (\text{Prova Prática}) + (\text{Análise Curricular})$$

8.7 São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local, data e horário de realização das provas.

8.8 É proibido o uso de aparelhos eletrônicos tais como: notebook, tablet, netbook, bip, telefone celular, calculadora, relógio com calculadora, pager, walkman, rádio receptor, gravador ou qualquer outro objeto que for julgado desnecessário seu uso ou porte no decorrer das avaliações, a organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará pela guarda de nenhum objeto.

8.9 Não será permitido o ingresso do candidato após o horário estabelecido para o início da prova.

8.10 Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato com inscrição deferida que:

- a) não comparecer ao local da Prova Prática no horário estabelecido ou chegar atrasado;
- b) comparecer ao local da Prova Prática sem documento de identificação;
- c) ausentar-se da sala da Prova Prática sem justificativa ou autorização, após ter assinado a lista de presença;
- d) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- e) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- f) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como os listados no subitem 8.8 deste edital, bem como se estes emitirem sinais sonoros ainda que dentro do invólucro;
- g) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- i) descumprir as instruções dos fiscais ou aplicadores das provas;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

- m) não assinar a frequência;
- n) for surpreendido portando qualquer tipo de arma durante a realização das provas;
- p) descumprir qualquer determinação contida neste edital;

8.11 Por conveniência da Administração da UFRR, os candidatos aprovados que não foram contratados por ocasião do limite das vagas, com base neste Edital, poderão ser contratados, posteriormente, no caso da existência de vagas, desde que esta contratação ocorra dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

8.12 A banca deverá enviar o resultado preliminar à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP, por ordem decrescente de classificação, de acordo com as atas de aplicação e formulários de correção, para publicação no sítio eletrônico dos concursos da UFRR: <https://concursos.ufrr.br/>

8.13 Os documentos da análise curricular deverão ser apresentados no dia da prova prática.

8.14 Em caso de empate na nota final do Processo Seletivo Simplificado terá preferência para desempate, sucessivamente, o candidato que:

- a) obtiver maior pontuação na Prova Prática;
- b) obtiver maior pontuação na Análise Curricular;
- c) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição no p Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- d) tiver participado como jurado, de acordo com o artigo 440 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941); e
- e) persistindo o empate, será considerado classificado o candidato com mais idade.

DOS RECURSOS

9. Poderá o candidato interpor recurso no prazo estabelecido conforme cronograma Anexo I.

9.1 Os recursos deverão ser encaminhados à Pró-reitora de Gestão de Pessoas através do sistema https://concursos.ufrr.br_. Não serão recebidos recursos fora do prazo de recebimento.

9.2 Não serão apreciados os recursos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto deste Processo Seletivo Simplificado.

9.3 Em hipótese alguma serão avaliados pedidos de revisão de recurso, recurso de recurso e/ou recurso do resultado final.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10. A classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático para o cargo, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.745/93, a todas as condições deste Edital, à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e ao exclusivo interesse e conveniência dada pela UFRR bem como, a aceitação no Sistema SIAPE dos dados cadastrais do aprovado.

10.1 O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

10.1.1 Por término do prazo contratual; ou

10.1.2 Por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

10.2 A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada por escrito e, nesta hipótese, o contratado fará jus ao pagamento de 50% do que lhe seria devido até o fim do contrato, a título de indenização.

10.3 O prazo de duração do contrato será de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de 2 (dois) anos.

10.4 Os candidatos que já firmaram contrato administrativo com base na Lei nº 8.745/93 poderão ser novamente contratados, desde que já tenha decorrido 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior.

10.5 Não se aplica o disposto do item 10.4 caso o contrato administrativo anterior tenha sido firmado com outra IFES, com base na Lei nº 8.745/93.

DO RESULTADO FINAL

11. A homologação do resultado final deste Processo Seletivo Simplificado será publicada no Diário Oficial da União – DOU – e, após, divulgada no sítio eletrônico, por ordem decrescente dos pontos obtidos nas duas fases de avaliação, observados os pontos mínimos exigidos para habilitação, obedecidos os critérios de desempates e demais normas constantes neste Edital.

11.1 As convocações para assinatura de contrato serão realizadas pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos/PROGESP. O candidato aprovado e classificado será comunicado por e-mail e/ou telefone, devendo, para tanto, manter atualizados seus endereços de e-mail ou outros dados no sistema de inscrição.

11.2 Os candidatos convocados só poderão entrar em exercício após assinatura do contrato.

11.3 É responsabilidade do candidato manter atualizado seu cadastro junto ao sistema de inscrições. A PROGESP não se responsabilizará por alteração cadastral do candidato que não for previamente comunicada pelo mesmo à CESC, em qualquer momento da validade do Processo Seletivo Simplificado.

11.4 É de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seu endereço.

11.5 O candidato convocado que não assinar o contrato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, não haverá reclassificação de candidatos.

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, nos dias indicados conforme cronograma (Anexo I).

12.1 O pedido de impugnação será dirigido à Pró-Reitora de Gestão de Pessoas – PROGESP, que julgará e responderá à impugnação.

12.2 O pedido de impugnação indicará, objetivamente, a ilegalidade, irregularidade, lacuna ou falta de clareza do item controverso.

12.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que não o fizer de acordo com o estabelecido nos subitens 12.1, 12.2 e 12.3.

12.4 O pedido de impugnação será enviado a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGESP via <https://concursos.ufrr.br/>.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

13.1 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial da União.

13.2 As datas constantes no anexo I poderão ser modificadas ou alteradas a qualquer tempo de acordo com a conveniência da Administração Pública.

13.3 Qualquer modificação relativa a datas de provas serão publicadas em edital específico.

13.4 Todas as informações relativas ao presente Processo Seletivo Simplificado, após a homologação do Resultado Final, deverão ser obtidas na Pró reitoria de Gestão de Pessoas.

13.5 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União.

Lucas Leonel da Silva

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas em exercício



EDITAL Nº 292/2026 - PROGESP (11.84)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 09:46)

LUCAS LEONEL DA SILVA

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO

PROGESP (11.84)

Matrícula: ###684#7

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrr.br/documentos/> informando seu número: **292**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **08/05/2026** e o código de verificação: **a5a0d5cd85**